



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
[www.esperantina.to.gov.br](http://www.esperantina.to.gov.br)

LEI Nº 323/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que foi publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município.

**“Dispõe sobre a presença de bombeiros civis nos estabelecimentos e locais de eventos com grande concentração ou circulação de pessoas no âmbito do Município de Esperantina-TO e dá outras providências”.**

Em 17/06/2024

Secretário de Administração

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Torna obrigatória a presença de Bombeiros Civis nos estabelecimentos que esta lei menciona.

**Art. 2º**- Os estabelecimentos a que o art. 1º faz referência são os clubes sociais, edificações, shopping center, empresas, indústrias, templos religiosos, instituições de ensino, agências bancárias, hospitais, prontos socorros, hipermercados, casas de shows e espetáculos, comércio e afins, além de outros onde haja grande concentração ou circulação de pessoas ou se exerça atividade de risco à vida e ao meio ambiente no âmbito do Município.

**Art. 3º**- Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - Bombeiro Profissional Civil é aquele que, habilitado nos termos da Lei 11.901, de 12 de janeiro de 2009, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, conforme descrição da Classificação Brasileira de Ocupação nº- 5171-10;

II — Clubes sociais: sociedade criada para levar a cabo atividades culturais, recreativas (de lazer) ou desportivas, conjuntamente;

III — Edificações: área construída destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material;

IV— Shopping center: **empreendimento** empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;

V- Casa de shows e espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação seja igual ou superior

*(Handwritten signature)*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
[www.esperantina.to.gov.br](http://www.esperantina.to.gov.br)

---

a 150 (cento e cinquenta) pessoas;

VI- Hipermercado: supermercado grande, que, além dos produtos tradicionais, venda outros como eletrodomésticos e roupas;

VII- Planta: local onde estão situadas uma ou mais edificações ou área a ser utilizada para um determinado evento ou ocupação ou qualquer área construída ou não, aberta ou fechada, pública ou privada;

**Art. 4º** - As atividades do Bombeiro Profissional Civil são constituídas pelos seguintes procedimentos:

I - Conhecer o plano de emergência contra incêndio;

II - Identificar os perigos e avaliar os riscos existentes;

III - Inspeccionar periodicamente os equipamentos de combate a incêndio;

IV - Participar dos exercícios simulados;

V - Registrar suas atividades diárias e relatar formalmente as irregularidades encontradas, com propostas e medidas corretivas adequadas e posterior verificação da execução;

VI - Apresentar sugestões para melhoria das condições de segurança contra incêndio e acidentes;

VII - Participar das atividades de avaliação, liberação e acompanhamento das atividades de risco; e

VIII - Aplicar os procedimentos estabelecidos no plano de emergência contra incêndio.

**Art. 5º**- Os Bombeiros Profissionais Civis, durante suas jornadas de trabalho, nos moldes da Lei 11.901, de 12 de janeiro de 2009, devem permanecer identificados e uniformizados.

**Art. 6º**- Os Bombeiros Profissionais Civis só poderão atuar quando estiverem com os equipamentos de proteção individual disponíveis.

**Art. 7º**- A quantidade de bombeiros profissionais civis será determinada levando em conta a divisão de ocupação, o grau de risco e a área total construída da planta conforme o dimensionamento da ABNT NBR 14608/2007

ou estimativa de público para eventos de grande concentração de público.





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
[www.esperantina.to.gov.br](http://www.esperantina.to.gov.br)

---

**Parágrafo único.** As equipes de Bombeiros devem possuir treinamento na planta e conhecer os riscos e meios do local para prevenção e resposta a emergência, quais são e como acionar os serviços públicos externos.

**Art. 8º**- Nos parques, clubes e áreas de recreação que possuam piscinas ou áreas de rios, lagos e praias naturais ou artificiais, abertas ao uso recreativo ou esportivo, a administração deve manter durante o período de funcionamento, quantidade e disposição de salva-vidas ou guardiões de piscina.

**Art. 9º**- A equipe de bombeiros civis no exercício de suas funções deverá ser estruturada do seguinte modo:

I - Recurso de pessoal:

- a) A equipe de bombeiro civil contratada deverá atender aos termos da legislação estadual vigente e ABNT NBR 14.608/2007 ou mais atual;
- b) Quando prestando trabalho em locais onde haja frequência de pessoas do sexo feminino e masculino, o quadro de bombeiros civis deve possuir, obrigatoriamente, profissionais de ambos os sexos.

II - Recursos materiais obrigatórios:

- a) Materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso inerente aos riscos de cada planta;
- b) Kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo o Desfibrilador Externo Automático (DEA).

**Art. 10º** - As produtoras de shows e eventos, casas noturnas e entidades similares terão prazo de 30 (trinta) dias para adequação, cabendo as demais já relacionadas nesta lei prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 11º** - No atendimento a sinistros em que atuem em conjunto os Bombeiros Profissionais Civis e o Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

**Art. 12º** - Poderá ser contratada empresa ou associação de Bombeiros Civis para prestar o serviço desde que cumpra o disposto nesta lei.

**Parágrafo Único:** As instituições previstas no caput deverão estar cadastradas no órgão estadual ou municipal, quando houver, de Proteção e Defesa Civil.

A



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
[www.esperantina.to.gov.br](http://www.esperantina.to.gov.br)

---

**Art. 13º** - No caso de descumprimento aos termos desta lei, o estabelecimento estará sujeito à multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado anualmente com base no Índice Geral de Preços.

**Art. 14º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias e/ou suplementadas, quando necessárias.

**Art. 15º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 16º**- Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Esperantina/TO, aos 17 dias do mês de junho de 2024.

  
Armando Alencar da Silva  
Prefeito Municipal